



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**Lei nº 008/2005, de 16 de Julho de 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a intermediar a contratação de empréstimo por seus servidores estáveis e concursados junto a instituições financeiras oficiais, com pagamento por meio de desconto em folha e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º: Fica o Município de Orós, Executivo Municipal, a atuar como intermediário ou interveniente, na contratação de empréstimos pelos servidores públicos municipais estáveis e/ou concursados efetivos, com pagamento por meio de desconto em folha.

Parágrafo Único: Os valores e condições gerais do empréstimo dependerão, exclusivamente, do exame da capacidade endividamento do servidor aquilatada pelo Banco, que será preferencialmente, aquele, via o qual os servidores recebem seus pagamentos mensais, podendo, entretanto, ser expandida a atuação mais precisamente junto ao Banco do Brasil S.A, Banco do Estado do Ceará e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º: Fica autorizado ainda o Município, e caso seja exigência para a contratação de empréstimos pelas instituições financeiras, a firmar garantia sobre o valor da transação, ao mesmo tempo em que poderá automaticamente, creditar-se das parcelas mensais por meio de desconto em folha, exigindo do servidor documento escrito para tal fim, caso não conste do contrato a ser firmado com a instituição financeira autorização de desconto.

Art. 3º- Os benefícios, condições e autorizações previstas nesta lei, não poderão ser aplicados a ocupantes de cargos comissionados sem vínculo na condição de servidor com o Município, o mesmo se aplicando a prestadores de serviços de qualquer natureza, pessoal contratado e servidores terceirizados.

Art. 4º- Se obriga o Município a atender as condições do contrato com verbas dos salários dos servidores, não cabendo aquele, ao mesmo tempo, questionar as cláusulas gerais do negócio, restando, exclusivamente ao servidor contratante do empréstimo, a assunção nos termos contratuais e cláusulas gerais da transação pactuada.

Parágrafo Único: Se coobriga o Município perante a instituição financeira, no limite da remuneração líquida mensal do servidor, e enquanto este assim persista nesta condição, devendo a instituição financeira firmar seguro para a liquidação do contrato de empréstimo, em caso de morte e demissão do servidor.

Art. 5º- A presente lei revoga as disposições em contrário e passa a vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 11 de julho de 2005.



---

Maria de Fátima Maciel Bezerra  
**PREFEITA MUNICIPAL**